



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS  
CENTRO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS  
**DEPARTAMENTO DE METODOLOGIA DE ENSINO**  
Via Washington Luiz, Km. 235 - Caixa Postal 676  
Fones: (016) 3351-8373 Telefax: (016) 3351.8372  
CEP 13565-905 - São Carlos - SP - Brasil  
e.mail: deme@power.ufscar.br

Of. DME/DOC 121/09

São Carlos, 26 de outubro de 2009

À Procuradoria Jurídica  
Dr. Lauro Teixeira Cotrim

Solicito que a UFSCar firme convênio/acordo de cooperação com a Secretaria Municipal de Araras, nos moldes dos convênios/acordos de cooperação números 047/2008 e 048/2008 firmados entre a Secretaria Municipal de São Carlos para que as licenciaturas: Química, Física e Ciências Biológicas, do campus de Araras possam ser integradas ao Projeto Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência – PIBID, a partir de 2009.

Atenciosamente,

Profa. Dra. Maria do Carmo de Sousa

Docente do DME

À Pró-Reitoria de Graduação  
Universidade Federal de São Carlos - UFSCar  
São Carlos - SP

PROGRAD

Recebido em 27/10/09

Leyzanne



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**  
**CENTRO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS**  
**DEPARTAMENTO DE METODOLOGIA DE ENSINO**  
Via Washington Luiz, Km. 235 - Caixa Postal 676  
Fones: (016) 3351-8373 Telefax: (016) 3351.8372  
CEP 13565-905 - São Carlos - SP - Brasil  
e.mail: deme@power.ufscar.br

Of. DME/DOC 120/09

São Carlos, 26 de outubro de 2009

À Procuradoria Jurídica

Dr. Lauro Teixeira Cotrim

Solicito que as licenciaturas: Letras-Língua Estrangeira, Pedagogia, Filosofia, Educação Musical, Educação Física (São Carlos); Geografia, Pedagogia e Ciências e Matemática (Sorocaba) sejam integradas aos convênios/acordos de cooperação (047/2008 e 048/2008) firmados entre a Secretaria Municipal de São Carlos e, a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, através das Diretorias de Ensino de São Carlos e de Sorocaba, ao Projeto Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência – PIBID, a partir de 2009.

Atenciosamente,

Profa. Dra. Maria do Carmo de Sousa

Docente do DME

À Pró-Reitoria de Graduação  
Universidade Federal de São Carlos - UFSCar  
São Carlos - SP

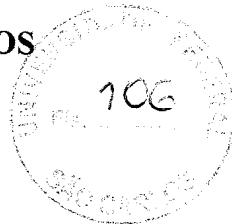
**PROGRAD**

Recebido em 27/10/09

Delegação



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS  
PROCURADORIA JURÍDICA**



**Parecer PJ nº 413/2009**

Assunto: Solicitação de inclusão de novas licenciaturas nos acordos de cooperação já celebrados com o Município de São Carlos e com a Secretaria de Estado da Educação e proposta de celebração de acordo de cooperação com o Município de Araras, objetivando sua inclusão nas atividades do Programa Institucional de Iniciação à Docência - PIBID.

Ofícios DME/DOC 120/09 e 121/09 de 26-10-2009.

Processo n. 23112.001429/2008-01

**Interessada: ProGrad**

Senhora Pró-Reitora:

O presente expediente foi encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para análise das seguintes solicitações oriundas do Departamento de Metodologia de Ensino:

1. Inclusão das licenciaturas Letras – Língua Estrangeira, Pedagogia, Filosofia, Educação Musical, Educação Física (São Carlos), Geografia, Pedagogia e Ciências e Matemática (Sorocaba) nos respectivos acordos de cooperação já celebrados com o Município de São Carlos e com a Secretaria de Estado da Educação, através das Diretorias Regionais de Ensino de São Carlos e Sorocaba;

2. Celebração de acordo de cooperação com o Município de Araras objetivando sua inclusão nas atividades do Programa Institucional de Iniciação à Docência – PIBID, para atendimento às licenciaturas em Química, Física e Ciências Biológicas (Araras), a partir de 2009.

A participação da UFSCar no Programa Institucional de Iniciação à Docência – PIBID para a edição 2008/2009 e a celebração dos acordos de cooperação com a Prefeitura Municipal de São Carlos e com a Secretaria de Estadual de Educação, por meio das Diretorias Regionais de Ensino de São Carlos e Sorocaba, já foram analisadas por esta Procuradoria Jurídica (Parecer PJ n. 194/2008 – fls. 10/11) e aprovadas pelo Conselho Universitário (fl. 12).

O Programa Institucional de Iniciação à Docência - PIBID é uma iniciativa do Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria de Educação Superior - SESu, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, voltado para a melhoria da qualidade da educação básica, objetivando, entre outras coisas, proporcionar aos alunos de graduação, futuros professores, a participação em ações, experiências metodológicas e práticas docentes inovadoras, articuladas com a realidade da escola, com a concessão de bolsas de iniciação à docência.

Agora a UFSCar, através da Pró-Reitoria de Graduação e das Coordenações de Cursos de Licenciaturas está elaborando um novo projeto objetivando a continuidade da participação no referido Programa Institucional de Iniciação à

107

Docência – PIBID, com a inclusão de novas licenciaturas para os *campi* de São Carlos e Sorocaba e inclusão do *campus* de Araras, que até então não participava do programa.

Para atendimento ao novo edital, a UFSCar deverá apresentar ao MEC, juntamente com o projeto, entre outras coisas, uma **cópia do acordo de cooperação** que venha a firmar com o Município de Araras, e um documento que comprove que o **projeto foi aprovado pelo órgão colegiado de cada licenciatura** da UFSCar participante, em atendimento aos termos do edital de convocação emitido pelo MEC/CAPES/FNDE.

No que diz respeito à primeira solicitação, observo que não haverá necessidade de celebração de novos termos de acordo com o Município de São Carlos ou as Diretorias Regionais de Ensino de São Carlos e de Sorocaba, pois os termos já assinados ainda estão em vigor e neles não há referência expressa às licenciaturas que participam do programa. Deste modo, os termos já assinados são aplicáveis a todas as licenciaturas, bastando uma troca de correspondência entre a Coordenação do programa na UFSCar e os responsáveis municipais ou estaduais para que a inserção das novas licenciaturas fique formalizada.

A propósito da segunda solicitação, versando sobre a inserção do *campus* de Araras e de suas licenciaturas, reitero o que já foi exposto no Parecer PJ n. 194/2008, no sentido de que a celebração de acordos de cooperação institucional visando alcançar objetivos comuns, a exemplo da que ora se examina não encontra obstáculo de natureza jurídica e poderá ser aprovada pelas instâncias acadêmicas competentes, conforme faculta o art. 4º, inciso VIII, do Estatuto da UFSCar.

Assim, o **novo projeto** com a inclusão de licenciaturas e do *campus* de Araras, juntamente com a **proposta de acordo de cooperação** com a Prefeitura de Araras, à luz das novas disposições estatutárias, deve ser submetido à **aprovação das coordenações de cursos de licenciatura envolvidos**, bem como à **aprovação do Conselho de Graduação**, tendo em vista que o novo edital de seleção de propostas para o PIBID divulgado pelo MEC/CAPES/FNDE, não mais exige a aprovação pelo órgão colegiado máximo da UFSCar.

Após a aprovação pelo **Conselho de Graduação**, o termo de acordo de cooperação já elaborado e chancelado por esta Procuradoria Jurídica, e que se encontra na contracapa dos autos do processo, deverá ser encaminhado para assinaturas ao Gabinete da Reitoria e aos demais partícipes.

Atenciosamente,

Em 05 de novembro de 2009.



Lauro T. Cotrim  
Procurador-Geral – PJ/UFSCar

Of. 1051/2009-ProGrad  
/alp

São Carlos, 10 de novembro de 2009.

Prezado Senhor,

Dirijo-me a V.Sa. para solicitar que sejam providenciados os *termos aditivos* aos *Acordos de Cooperação Institucional* firmados entre a Universidade Federal de São Carlos, a Secretaria de Educação e Cultura, do Município de São Carlos, e a Secretaria Estadual de Educação, por meio das Diretorias de Ensino das Regiões de São Carlos e Sorocaba, para desenvolvimento de novos subprojetos do *Projeto Institucional “Espaço de formação compartilhada entre professores da educação básica e licenciandos”*, atendendo à Portaria CAPES/MEC nº. 122, de 16 de setembro de 2009, referente ao Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – PIBID (Processo 1429/2008-01, ACI nºs. 047/2008, 048/2008 e 056/2008).

Os termos aditivos aos acordos de cooperação deverão se referir somente ao envolvimento de um maior número de áreas nas escolas que continuarão a ser as mesmas em que já estão sendo desenvolvidos os subprojetos em andamento.

Nos acordos referentes ao campus São Carlos, tanto com o Município quanto com o Estado, deverão ser acrescentadas as seguintes áreas: Educação Física, Letras (Português, Inglês e Espanhol), Música e Pedagogia.

No acordo relativo ao campus Sorocaba, deverão ser acrescentadas as seguintes áreas: Física, Geografia, Matemática, Pedagogia e Química.

Agradecendo sua atenção, apresento-lhe minhas cordiais saudações.  
Atenciosamente,



Profa. Dra. Emilia Freitas de Lima  
Pró-Reitora de Graduação



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS  
PROCURADORIA JURÍDICA**

**Despacho PJ nº 745/2009**

Assunto: Solicitação de assinatura de termos aditivos aos acordos de cooperação celebrados com os Municípios de São Carlos e Sorocaba e com a Secretaria de Estado da Educação, para inclusão de novas licenciaturas como participantes do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência - PIBID.

Ofício 1051/2009-ProGrad de 10-11-2009.

**Interessada: ProGrad**

Senhor Pró-Reitora:

1. A respeito da solicitação em referência, informo que esta Procuradoria Jurídica emitiu o Parecer PJ n. 413/2009 (cópia anexa), no qual analisou a questão, tendo sido apontada a **desnecessidade de assinatura de termos aditivos para inclusão de novas licenciaturas nas atividades do PIBID**, nos termos seguintes:

“No que diz respeito à primeira solicitação, observo que não haverá necessidade de celebração de novos termos de acordo com o Município de São Carlos ou as Diretorias Regionais de Ensino de São Carlos e de Sorocaba, pois os termos já assinados ainda estão em vigor e neles não há referência expressa às licenciaturas que participam do programa. Deste modo, os termos já assinados são aplicáveis a todas as licenciaturas, bastando uma troca de correspondência entre a Coordenação do programa na UFSCar e os responsáveis municipais ou estaduais para que a inserção das novas licenciaturas fique formalizada.”

2. Assim, a menos que o Ministério da Educação entenda ser necessária a celebração de termo aditivo, em razão de eventual modificação do plano de trabalho ou para explicitação das licenciaturas beneficiadas pelo Programa, não há necessidade de celebração de termos aditivos aos termos de acordos de cooperação referidos.

Em 17 de novembro de 2009.

Atenciosamente,



**Lauro T. Cotrim**

Procurador-Geral – PJ/UFSCar